



PROCESSO Nº 440/16

PROTOCOLO Nº 13.771.711-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 361/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOVO MILÊNIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BITURUNA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 541/16 – Sued/Seed, de 07/04/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 16/09/15, de interesse do Colégio Estadual Novo Milênio – Ensino Fundamental e Médio, município de Bituruna, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Novo Milênio – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua das Flores, nº 400, Bairro Nossa Senhora Aparecida, do município de Bituruna, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7286/12, de 30/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 04/12/12 até 04/12/17 (fl. 70).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 7286/12, de 30/11/12, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2014 (fl. 70).



PROCESSO Nº 440/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fls. 77 e78)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 0290 - BITURUNA											
ESTAB.: 00310 - NOVO MILENIO, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - GRADATIVA										
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3								
BNC	ARTE		2										
	BIOLOGIA		2	2	2								
	EDUCACAO FISICA		2	2	2								
	FILOSOFIA		2	2	2								
	FISICA		2	2	2								
	GEOGRAFIA		2	2	2								
	HISTORIA		2	2	2								
	LINGUA PORTUGUESA		2	4	4								
	MATEMATICA		3	3	3								
	QUIMICA		2	2	2								
	SOCIOLOGIA		2	2	2								
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23								
PD	L E M-ESPAHOL	*	4	4	4								
	L E M-INGLES		2	2	2								
PD	SUB-TOTAL		6	6	6								
	TOTAL GERAL		29	29	29								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Setembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Dec. Nº 84/2015 D.O.E. Nº 9366



PROCESSO Nº 440/16

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 0290 - BITURUNA											
ESTAB.: 00310 - NOVO MILENIO, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3								
BNC	ARTE		2										
	BIOLOGIA		2	2	2								
	EDUCACAO FISICA		2	2	2								
	FILOSOFIA		2	2	2								
	FISICA		2	2	2								
	GEOGRAFIA		2	2	2								
	HISTORIA		2	2	2								
	LINGUA PORTUGUESA		2	4	4								
	MATEMATICA		3	3	3								
	QUIMICA		2	2	2								
	SOCIOLOGIA		2	2	2								
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23								
PD	L E M-ESPAHOL	*	4	4	4								
	L E M-INGLES		2	2	2								
PD	SUB-TOTAL		6	6	6								
TOTAL GERAL			29	29	29								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Setembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Brugnago

Chefe NRE - União da Vitória
Dec. Nº 84/2015 D.O.E. Nº 9366



PROCESSO Nº 440/16

1.3 Avaliação Interna (fl.103)

SÉRIE	Matriculas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
1º	44	78	103	03	08	09	1	14	14	11	21	19	29	35	61
2º		31	41		02	03		02	05		02	08		25	25
3º		44	31		03	05		01	03		11	01		29	22

1.4 Comissão de Verificação (fls. 79 e 97)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 143/15, de 27/10/15, do NRE de União da Vitória, composta pelos técnicos pedagógicos: Marines Otilia Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia; Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia e Adrieli Mazurek Cieslak, licenciada em Química, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 80 a 95 e 102):

(...)

O prédio pertence ao Governo do Estado do Paraná ... com área interna e externa em condições adequadas. (...) Possui rampas de acesso, piso podotátil e banheiros adaptados para pessoas com deficiência. (...) Ocorreram melhorias no prédio, posteriores ao período de autorização, além da aquisição de materiais e equipamentos. (...) O laboratório de Biologia, Física e Química conta com mobiliários, equipamentos e estrutura próprios para sua utilização. (...) O laboratório de Informática encontra-se equipado com 39 (trinta e nove) computadores conectados à *internet* de fibra ótica. (...) A biblioteca conta com acervo bibliográfico suficiente para atender a demanda. (...) A quadra poliesportiva é coberta. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou cópia do protocolo nº 13.893.384-9, o qual solicita o Certificado de Conformidade referente ao Programa. (...) O Alvará Sanitário encontra-se atualizado, emitido em 06/05/16. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Consta no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação a justificativa da direção informando que o atraso no pedido do reconhecimento do curso ocorreu devido ao acúmulo de trabalho, bem como ao período da greve, acarretando o atraso nas atividades administrativas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de União da Vitória, em 01/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 98).



PROCESSO Nº 440/16

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 105 e 106)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 787/16-CEF/Seed, de 05/04/16, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Novo Milênio – Ensino Fundamental e Médio, município de Bituruna.

Da análise do processo, e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

Constata-se, que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade, cuja solicitação encontra-se na Divisão da Defesa Civil, para providências.

A direção da instituição de ensino justificou que o atraso no pedido do reconhecimento do referido curso ocorreu devido ao acúmulo de trabalho.

Ao processo foram apensados a cópia do número do protocolo de solicitação do Certificado de Conformidade referente ao Programa Brigadas Escolares, a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE e o Alvará Sanitário atualizado (fl. 109 a 112).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Novo Milênio – Ensino Fundamental e Médio, município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2013 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências.



PROCESSO Nº 440/16

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE